



**SINDICATO DOS PROFESSORES DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMAÇARI – SISPEC
CNPJ 14 732 721/0001-09 – Filiado à CUT/CNTE/DIEESE**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DA SEDE DE PRAIA DE AREMBEPE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES.

LOCADOR: Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Camaçari - SISPEC, CNPJ 14.732.721.0001/09, com sede principal na 2ª Travessa 2 de Maio, n 51, Bairro 2 de Julho, Camaçari, Bahia.

LOCATÁRIO: _____,
Carteira de Identidade (RG) n _____, CPF _____,
residente na _____

As partes acima nomeadas acordam o presente **Contrato de Locação da Sede de Praia do SISPEC**, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO DO CONTRATO

O OBJETO deste contrato é de propriedade do Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Camaçari - SISPEC, sede de praia situada na Rua Piruí, SN, SISPEC - Arembepe, Camaçari - Ba, CEP 42835000, prioritariamente deve ser locada para professores filiados.

CLÁUSULA 2ª- DO PRAZO DE LOCAÇÃO

A duração de locação do imóvel será de três dias, nesta locação sendo de _____ a _____ de _____ de 2025. Esta locação obedecerá ao critério abaixo:

Filiados	Exclusividade
Diária de RS 70,00 reais	Diária de RS 130,00 reais

A chave deverá ser retirada na sede do **SISPEC**, localizada na 2ª Travessa 2 de Maio, n 51, Bairro 2 de Julho, Camaçari, Bahia, no mesmo dia de vigência de início da diária e entregue no mesmo dia de finalização da diária, não comprimendo o início da diária subsequente.

CLÁUSULA 3ª- DA FINALIDADE DO IMÓVEL

O objetivo desta locação é a utilização do imóvel para fins de utilização pessoal, ficando proibido ao locatário, sob qualquer pretexto, sublocar, ceder, emprestar ou transferir este contrato para terceiros, bem como utilizar o espaço para eventos particulares sem a descrição específica do mesmo, na área destinada no final deste contrato.
Só é admissível a utilização do imóvel pelo locatário e seus ocupantes.

CLÁUSULA 4ª- SOBRE O VALOR DA LOCAÇÃO E DESPESAS

O LOCATÁRIO se compromete a pagar o valor de () 70 a diária e/ou () 130 em caráter de exclusividade, por dia de utilização, que deverá ser depositado na conta oficial da instituição no momento do fechamento do agendamento.

§ 1º - Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado, o LOCADOR poderá repassar o período acordado para outra pessoa.

§ 2º - O LOCATÁRIO se responsabilizará pela limpeza final do imóvel e caso ela não aconteça o LOCADOR poderá cobrar uma taxa extra de RS 200,00 para a mesma.

§ 3º - O LOCATÁRIO se responsabilizará com quaisquer danos à propriedade, devendo ressarcir a entidade dos valores dos reparos necessários, bem como substituição de quaisquer móveis ou utensílios danificados.

CLÁUSULA 5ª- DOS DEVERES DO LOCADOR

O LOCADOR se compromete a:

- 1- Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em **condições adequadas de uso**;
- 2- Assumir a responsabilidade pelos defeitos preexistentes à locação;
- 3- **Fornecer ao LOCATÁRIO um recibo de pagamento da locação**;
- 4- Entregar uma cópia do contrato de locação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 6ª- DOS DEVERES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO se obriga a:

- 1- Realizar o pagamento do valor da diária na data acordada e antecipada. O não pagamento antecipado não assegura o agendamento!
- 2- Utilizar a sede de praia com o propósito descrito neste contrato, quando ocorrer festas e outras comemorações que agreguem pessoas devem ser informad@s;
- 3- Comunicar ao LOCADOR sobre os possíveis danos ou defeitos cujo reparo seja de responsabilidade do LOCATÁRIO, assim como assumir e corrigir quaisquer danos que sejam causados por sua ação ou daqueles sob sua responsabilidade.

Camaçari/ Bahia, _____, de _____ de 2025.

LOCADOR

LOCATÁRIO

Sispec – Ana Carla Fagundes de Carvalho
Secretária de Patrimônio, Finanças e Infraestrutura

TESTEMUNHA
